

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 850/2022 - INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DO MEIO  
AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente no Município de São João do Sabugi/RN, de reconhecimento aos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e/ou produtos de limpeza doméstica e farmácias ou drogarias que utilizem embalagens recicláveis e biodegradáveis, e a todos os demais estabelecimentos comerciais que pratiquem o desenvolvimento econômico sustentável no exercício de suas atividades.

**Art. 2º** - Para obtenção do Selo de que trata esta Lei caberá ao interessado promover, no período mínimo de 1 (um) ano, ações integradas que visem à preservação do Meio Ambiente, incluindo-se:

I – campanha de conscientização junto aos seus clientes consumidores e colaboradores, objetivando a proteção do Meio Ambiente e da manutenção de uma cidade limpa;

II – divulgação e comprovação, por meio de cartazes, folhetos informativos e ações internas e externas, de que adota medidas ecologicamente corretas em seu estabelecimento;

III – reciclagem do lixo, com destinação comprovada a entidades comunitárias de beneficiamento de lixo;

IV – ações de educação ambiental junto aos empregados;

V – divulgação e distribuição de material educativo sobre a preservação do Meio Ambiente.

**Art. 3º** - A empresa interessada em obter o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente deverá requerê-lo junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a qual competirá deferir a concessão, desde que preenchidas as exigências do artigo anterior.

**Parágrafo único.** As empresas contempladas terão direito ao uso publicitário do título “Empresa Amiga do Meio Ambiente”, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

**Art. 4º** O Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente terá a validade de 2 (dois) anos e estará condicionado à comprovação, pela empresa, de promoção de ações integradas para a preservação do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Será impressa no selo a que se refere o caput deste artigo, uma certificação de que, por um período de 2 (dois) anos, aquela empresa faz jus ao título de “Amiga do Meio Ambiente”, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, de acordo com o cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo garantirá ampla divulgação do estatuído nesta lei e definirá, por decreto, o formato do Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente e os confeccionará em quantidade suficiente para o atendimento ao que dispõe esta norma.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Sabugi-RN, 12 de janeiro de 2022.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**6F970942

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/01/2022. Edição 2693  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>